

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**PORTARIA Nº 474, DE 24 DE MAIO DE 2022**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta do Processo de nº. 23113.046586/2021-34, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Arquitetura e Urbanismo/Campus de Laranjeiras, objeto do Edital nº 001/2022, publicado no D.O.U. em 21/01/2022, e no Correio de Sergipe em 22/01/2022, retificado através dos Editais de Retificação nº 1, 2 e 3, publicados no DOU em 10/02/2022, 07/03/2022 e 26/04/2022, respectivamente, e Edital Complementar, publicado no D.O.U. em 18/03/2022, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Projetos de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo
Disciplinas	Planejamento I, II, III, IV, V, VI e VII; Projeto Urbanístico I e II; Tópicos Especiais de Planejamento I e II
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: LARISSA SCARANO PEREIRA MATOS DA SILVA - 81,35 2º LUGAR: MARILIA MOREIRA CAVALCANTE - 77,79 3º LUGAR: LILIANE DE ARAÚJO SILVA HOBEICA - 75,91 4º LUGAR: BIANCA JO SILVA - 72,99
Cotas (Lei nº 12.990/2014)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/1999)	1º LUGAR: MARILIA MOREIRA CAVALCANTE - 77,79

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO

Ministério da Infraestrutura**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE****PORTARIA Nº 8.117, DE 24 DE MAIO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00066.004615/2022-64, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar IS nº E94.503-001, Revisão C, intitulada "Emissão de Certificado de Autorização de Voo Experimental para Aeronaves Remotamente Pilotadas".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 5.955/SAR, de 20 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2021, Seção 1, página 73, que aprovou a revisão B desta mesma Instrução Suplementar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Suplementar nº 21-021, Revisão B (IS nº 21-021B), aprovada pela Portaria nº 1.515/SAR, de 9 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2020, Seção 1, página 128, onde se lê:

"5.8.4 [...]
[...]
c) [...]
[...]
II - ...CI 21-020...

[...]
5.8.5 [...]
...CI 21-020...

APÊNDICE B [...]
[...]

l) CI 21-020 Execução de Ensaio em Voo para Avaliação de Desempenho de Equipamentos de Comunicação em VHF (VHF-COMM) Instalados em Aeronaves Certificadas segundo o RBHA / 14 CFR Part 23, para Obtenção de Aprovação de HST

[...]
Leia-se:
"5.8.4 [...]
[...]
c) [...]
[...]
II - ...IS 23-001...

[...]
5.8.5 [...]
...IS 23-001...

APÊNDICE B [...]
[...]

l) IS 23-001 Execução de Ensaio em Voo para Avaliação de Desempenho de Equipamentos de Comunicação em VHF (VHF-COMM) instalados em Aeronaves certificadas segundo o RBAC 23.

[...]
[...]"

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**PORTARIA Nº 8.078, DE 18 DE MAIO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 107, e considerando o que consta do Processo nº 00058.046214/2021-08, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (Alteração da Revisão 01) do operador Fraport Brasil S.A Aeroporto de Fortaleza, CNPJ nº 27.059.565/0001-09, responsável pela operação do Aeroporto Pinto Martins (SBFZ), em Fortaleza/CE (código CIAD: CE0001), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107, Emenda 05 (RBAC nº 107 EMD 05), e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão F (IS nº 107-001F), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-2

II - Serviços aéreos: voos domésticos e internacionais

III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 902, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2020, Seção 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL****PORTARIA Nº 8.122, DE 24 DE MAIO DE 2022**

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 8º da Portaria nº 4.919/SPO, de 30 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 135 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.013988/2021-45, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2014-06-0BB-02-00 emitido em favor da sociedade empresária Preserve Táxi Aéreo LTDA, CNPJ 15.235.637/0001-34.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA****DELIBERAÇÃO Nº 185, DE 25 DE MAIO DE 2022**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 059, de 25 de maio de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.049426/2021-31, delibera:

Art. 1º Aprovar a 1ª Revisão Ordinária do Valor de Outorga do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Rumo Malha Paulista S.A., cujo resultado é o Acréscimo à Outorga de R\$ 2.504.184,27 (dois milhões quinhentos e quatro mil cento e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos) às parcelas trimestrais de nº 9 à nº 155, a preços de março de 2020.

Art. 2º Aprovar a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Rumo Malha Paulista S.A.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 186, DE 25 DE MAIO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 060, de 25 de maio de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.091846/2021-11, delibera:

Art. 1º Extinguir, mediante cassação, a autorização para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros da empresa Viação São Luiz LTDA, CNPJ nº 01.016.179/0001-38, por perda das condições indispensáveis ao cumprimento de seu objeto, com fundamento no art. 48 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, art. 24 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e art. 5º da Resolução nº 5.010, de 4 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros que notifique a empresa Viação São Luiz LTDA dos termos desta decisão e sobre a extinção dos efeitos do Termo de Autorização de Serviços Regulares nº 79 e da Licença Operacional nº 2.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 188, DE 25 DE MAIO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto-vista DDB - 002, de 25 de maio de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.093207/2021-90, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena de cassação à Inter Brasil Transportes, Turismo e Eventos Eireli ME, CNPJ nº 06.973.900/0001-00, com fundamento no art. 78-A, IV, c/c o art. 78-H da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, extinguindo-se a autorização para prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS que:

I - notifique a empresa dos termos da decisão; e

II - instrua, conforme o rito definido na Deliberação nº 321, de 22 de setembro de 2021, processo específico destinado a examinar os efeitos desta decisão sobre o Termo de Autorização de Serviços nº 208, por força do art. 78-J da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS****DECISÃO SUPAS Nº 430, DE 25 DE MAIO DE 2022**

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 57; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.053101/2022-34, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A, CNPJ nº 27.486.182/0001-09, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha SALVADOR (BA) - RIO DE JANEIRO (RJ), prefixo 05-0033-00:

I - De: SALVADOR (BA) Para: SÃO MATEUS (ES), VILA VELHA (ES) e GUARAPARI (ES);

II - De: ITABUNA (BA), EUNÁPOLIS (BA) e ITAMARAJU (BA) Para: VITÓRIA (ES);

III - De: VILA VELHA (ES) Para: CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ) e RIO DE JANEIRO (RJ).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

